

Artigo 187.º

(Entrada em vigor)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente diploma entra em vigor no dia 1 de Novembro de 1999.

2. O regime educativo e o de aplicação e execução de providências gerais do regime de protecção social, bem como as disposições finais e transitórias que se lhes refiram, entram em vigor na data do início de vigência do diploma que regula o regime da intervenção jurisdicional na execução da pena de prisão e da medida de segurança de internamento.

Aprovado em 21 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 372/99/M

de 25 de Outubro

Natural de Macau, onde nasceu em 1915, o engenheiro Luís Guimarães Lobato tem, ao longo da sua intensa e importante actividade profissional, acompanhado sempre com o maior empenhamento e interesse as questões que se prendem com a estabilidade e o progresso do território de Macau, bem como com o bem-estar da sua população.

Considerando o importante contributo da actividade que o engenheiro Luís Guimarães Lobato tem desenvolvido em favor do território de Macau;

Considerando a excepcional relevância da sua actividade no âmbito da Fundação Casa de Macau, instituição de que foi fundador e é presidente, e à qual tem dedicado o melhor do seu muito saber e experiência dos assuntos do Território;

Tendo também em conta a relevância da sua actividade como presidente da Assembleia Geral da Casa de Macau de Lisboa, cargo onde tem desenvolvido uma excepcional actividade em prol da defesa dos interesses do território de Macau e da comunidade macaense residente em Portugal;

Reconhecendo, assim, o mérito global da sua acção para a valorização e para o prestígio do território de Macau e das suas instituições;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao engenheiro Luís Guimarães Lobato a Medalha de Valor.

Governo de Macau, aos 20 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第一百八十七條

(開始生效)

一、本法規於一九九九年十一月一日開始生效，但不影響下款之規定。

二、教育制度、採用及執行社會保護制度一般措施之制度，以及與上述制度有關之最後及過渡規定，於規範執行徒刑及收容保安處分方面之司法介入制度之法規開始生效之日開始生效。

一九九九年十月二十一日核准

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 372/99/M 號

十月二十五日

Luís Guimarães Lobato 工程師一九一五年出生於澳門，在其重要和豐盛的職業生涯中，一向關注和致力解決涉及澳門穩定、進步，以及市民福祉的問題。

鑒於 Luís Guimarães Lobato 工程師的工作對澳門貢獻良多。

鑒於他在作為創會人及主席的澳門之家基金會的工作出類拔萃，其對本地區事務的深厚認識和豐富經驗，對該基金會大有裨益。

鑒於他擔任里斯本澳門之家會員大會主席，舉足輕重，出色地維護澳門地區以及定居葡國之土生葡人社群的利益。

又鑒於他的功績及工作，有助提升澳門及其機構的價值和聲譽。

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第二條的規定，授予 Luís Guimarães Lobato 工程師英勇勳章。

一九九九年十月二十日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立